



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
“Compromisso Com o Desenvolvimento”



PROJETO DE LEI Nº 027/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023. Sala das sessões 20/09/23
Pauta
Presidente

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY
PROTOCOLO Nº 1
DATA 13/09/23 HORA
Assinatura Katylla

“Altera a Lei Municipal nº 728/2013, que trata do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, no âmbito do Município de Presidente Kennedy-TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 728/2013, para a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária do produtos de origem animal.

(...)

Art. 2º - (...)

I – (...)

II- (...)

III- a inspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante suas diferentes fases de industrialização, comercialização e transporte.

Art. 3 – A inspeção sanitária dos alimentos de consumo humano de origem animal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário. Compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

(...)

[Handwritten signature]





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.

“Compromisso Com o Desenvolvimento”



Art. 8. – É vedado a limitação de acesso ao registro de sanitário e à comercialização dos alimentos de consumo humano de origem animal em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos desde que asseguradas a higiene, sanidade e inocuidade das alimentos de consumo humano de origem animal.

Art. 10 – As embalagem dos alimentos de consumo de humano e origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessária à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

(...)

Art. 16 – (...)

(...)

I – Nos estabelecimento que recebem, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos de consumo humano excluídos restaurantes, padarias, pizzarias bares e similares.

(...)

Art. 5º - A fiscalização sanitária referente ao controle sanitário dos produtos alimento de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem no transporte, na distribuição, na comercialização até o consumo final, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da Coordenação de Vigilância Sanitária, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares, lanchonetes, fêrias, açougues e similares a se dará em consonância ao estabelecimento da Lei nº 8.080/1990.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 de Setembro de 2023.



João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
“Compromisso Com o Desenvolvimento”



Justificativa do Projeto de Lei nº 027 /2023

O presente Projeto tem como objetivo a corrigir o equívoco constante na Lei nº 728/2013, que tratava do SIM municipal, considerando que a Lei Federal nº 9712/1998, e demais disposições relacionada ao SIM, trata-se que fiscalização é de produtos animal, e não vegetal e produtos artesanais, conforme consta na Lei Municipal nº 728/2013.

Assim, a fim de corrigir, adequa e atualiza as legislações municipal, requer aos Nobres vereadores, que após, análise e deliberação, aprove o presente projeto de Lei.

Antecipo meus votos de considerações e estima, e certo que juntos podemos construir uma sociedade mais justa e igualitária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 de Setembro de 2023.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

